



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI N 20/2005.

Prorroga prazos para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício de 2005.

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos para pagamento com descontos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços públicos, exercício 2005, previstos na Lei nº 1.443, de 30 de junho de 2005, fixando os novos vencimentos da seguinte forma:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 10% (Dez por cento), até o dia 10 de outubro de 2005;

II - em três parcelas, sem descontos, com vencimento em dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de outubro de 2005.

Art. 2º Fica também o executivo autorizado a realizar o sorteio de um televisor de 14 (quatorze) polegadas, como forma de incentivo aos contribuintes que realizarem seus pagamentos em parcelas únicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de outubro de 2005.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em 26/10/05

por unanimidade


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 18, DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Câmara tem por finalidade regulamentar o lançamento e cobrança do IPTU e taxas de serviços públicos, referentes ao exercício de 2005.

As condições propostas para pagamento – prazos, número de parcelas, descontos - são os descritos no projeto anexo.

Salientamos, mais uma vez que o desconto ora proposto não caracteriza renúncia de receita, uma vez não configurar tratamento diferenciado e sim benefício de caráter geral, sendo disponibilizado, indistintamente, para todos contribuintes que optem pelo pagamento em única parcela.

Além do que, sendo o percentual pago a vista pelo contribuinte o município tem como comprar sem parcelamento, obtendo assim descontos vantajosos, o que compensaria o impacto na receita sem renúncia, haja vista o município não ter feito no ano de 2005, correção dos valores referente ao ano anterior.

Tendo em vista a proximidade da data prevista de lançamento desses tributos, solicitamos que o presente projeto seja apreciado sob o regime de urgência especial.

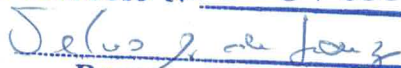
Na oportunidade, solicita a analisar a possibilidade do sorteio de um televisor de 14” (polegadas) pelo município com o forma de incentivo aos contribuintes que realizarem seus pagamentos a vista.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de setembro de 2005.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 355/2005 - 19/9/2005


Responsável Protocolo